

PORTARIA Nº 257/2025/GBSES

Institui a obrigatoriedade de regular de maneira mais efetiva a cotização de oferta de serviços de saúde para a Central de Regulação através do sistema de Regulação Vigente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo inciso II do Art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e 217 da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 198, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Organização do SUS, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e Articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.783, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a transparência na Política Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito de Estado de Mato Grosso, assim como o disposto no Decreto estadual nº 670, de 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde, e seus dispositivos capítulo III, Seção V;

CONSIDERANDO o Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Estadual nº. 11.345, de 28 de abril de 2021, a fim de impor mecanismos legais que possibilite a filtragem da fila existente;

CONSIDERANDO que o Estado de MT, por meio de sua SES/MT, possui acesso a Regulação das ações de saúde através do SISTEMA SISREG, ambulatorial e hospitalar desde 2009;

CONSIDERANDO que o módulo ambulatorial tem por objetivo regular o acesso dos pacientes às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), e possui as seguintes funcionalidades, como Disponibilizar informações sobre a oferta de consultas e exames especializados; controlar as agendas dos profissionais de saúde; controlar o fluxo dos pacientes no sistema - solicitação, agendamento e atendimento; gerar relatórios gerenciais do sistema e controlar os limites de solicitação e execução dos procedimentos especializados por estabelecimento de saúde solicitante e executante, conforme pontuação;

CONSIDERANDO que a Central de Regulação ficará com um percentual das vagas disponíveis e as demais deverão ser utilizadas para o retorno do usuário, se for o caso e distribuídas quotas para as unidades solicitantes realizarem seus Agendamentos. "As quotas destinadas as Centrais de Regulação são consideradas de "reserva" e serão destinadas a casos prioritários, nos casos que a espera poderá causar danos à saúde do paciente;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Especializadas deverão ofertar os serviços de saúde para Central de Regulação através do sistema SISREG no percentual 70x30, sendo 70% das quotas destinadas a Central de Regulação da SES para atendimentos de usuários primeira vez "reserva" e 30% das quotas destinadas para unidade de saúde especializada para atendimento do retorno dos usuários.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de abril de 2025.

PATRICIA DOURADO NEVES
Secretaria Adjunta das Unidades Especializadas
(Original assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretario de Estado de Saúde

(Original assinado)